



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.401  
De 11 de novembro de 1987

Acrescenta parágrafos ao artigo 44, da Lei nº 3.369, de 15 de julho de 1987 ( Parcelamento do solo urbano - loteamentos e desmembramentos , no Município de Araraquara ).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de novembro de 1987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Ao artigo 44, da Lei nº 3.369, de 15 de julho de 1987, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano - loteamentos e desmembramentos, no Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos :-

" Artigo 44 - . . . . .

§ 1º - Aos loteamentos populares serão exigidas as seguintes infra-estruturas :-

- a) - abertura de vias de circulação ;
- b) - demarcação de quadras e lotes ;
- c) - rede de abastecimento de água ;
- d) - rede de coleta de esgoto sanitário ;
- e) - guias, sarjetas, rede de coleta de águas pluviais e pavimentação, somente quando as vias de circulação tiverem mais de 8% de declividade, devendo o interessado apresentar o projeto completo, para a área loteada ;
- f) - rede pública de distribuição de energia elétrica.

§ 2º - Para os lotes de esquina a frente mínima será de 9,50 metros.

§ 3º - Para os loteamentos já aprovados, situados na ZR 3, serão permitidas anexação e posterior desmembramento, parcial ou total, com o objetivo de transformá-los em loteamentos populares, desde que a anexação envolva no mínimo uma quadra completa e o empreendedor continue responsável pela infra-estrutura exigida na lei, segundo a qual o loteamento foi originalmente aprovado. "



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 ( onze ) de novembro de 1987 ( mil novecentos e oitenta e sete ).-



CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-



JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 123 e 124 do livro competente nº 25.-

“PC”